

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01104/19

- <u>01. Processo:</u> **TC- 04766/19.**
- 02. Origem: PBPrev Paraíba Previdência.
- 03. Aposentando(a): Maria Sueli de Melo Fragoso Galdino.
- 04. Cargo: Professor de Educação Básica I.
- 05. Idade: **52 anos.**
- 06. Matrícula: 142.419-0.
- <u>07.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 08. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev.
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 28/02/2019.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 40.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Sueli de Melo Fragoso Galdino, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 21 de maio de 2019.

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO